



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 518, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA O CAPUT DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 29 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A MARGEM DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 11 da Lei Municipal nº 459, de 29 de abril de 2021 que trata da consignação em folha de pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 65% (sessenta e cinco) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, e os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 08 de fevereiro de 2023.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 08/02/2023